

TERMO DE REFERÊNCIA
1. UNIDADE ORGANIZACIONAL DEMANDANTE

1.1. Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados/**CRPAF-PR/ANVISA**

Seção I - Licitação
2. OBJETO

2.1. Contratação de Companhia Seguradora para a Prestação dos serviços de seguro total, com franquia normal de 13 (treze) veículos de passeio de no mínimo o Valor de Mercado Referenciado – 100% da tabela FIPE, todos de propriedade da **CVPAF-SC/ e CVPAF/RS**, durante o período de 12 (doze) meses, aferindo-se a vantajosidade anual pela Administração incluindo Cobertura de Casco (colisão, incêndio e roubo), Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), Danos Materiais a Terceiros, danos causados pela natureza, Danos Corporais a Terceiros, Acidente Pessoal por Passageiros (APP) – Morte, Acidente Pessoal por Passageiros (APP) – Invalidez, assistência 24h(vinte e quatro) horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro e garantia adicional de vidros, os veículos estão com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Os veículos estão de acordo com o proconve e também com o Código Nacional de Trânsito, seus regulamentos e resoluções, atende a lei 8.723 de 28/10/93 e suas resoluções no Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA:

CVPAF-SC

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO (NOME E MARCA)	MODELO	ANO	LOCALIDADE	RENAVAN	PLACA
Ford Ranger	XL 13p	2009	Florianópolis	119971267	MGO-9369
Fiat Palio	Weekend Attractive 1.4	2011	Florianópolis	296134007	MIU-9621
Fiat Palio	ELX Flex	2008	Imbituba	953160424	MHB-3001
Fiat Palio	ELX Flex	2008	Joinville	953311643	IOM-7573
Nissan Frontier	4x4 XE	2005	São Francisco do Sul	894561189	MDV-1176
Ford Ranger	XL 13p	2008	Dionísio Cerqueira	953160998	MHB-0291
Fiat Palio	Weekend Attractive 1.4	2011	Itajaí	296113646	MIU-8211
Ford Ranger	XL 13p	2009	Itajaí	119970473	MGO-9349

CVPAF-RS

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO (NOME E MARCA)	MODELO	ANO	LOCALIDADE	RENAVAN	PLACA
Renaut Sandero	Sandero Exp. Flex 2010 1.6 5p.	2010/2010	SEDE (021804)	198022069	IQP1400
Renaut Sandero	Sandero Exp. Flex 2010 1.6 5p.	2010/2010	PVPAF-POA (021807)	197992900	IQP 1375
Renaut Sandero	Doblo c. Flex 2pas. 4CIL	2007/2007	PVPAF-POA (021807)	913572500	INS 2806
Renaut Sandero	Sandero Exp. Flex 2010 1.6 5p.	2010/2010	PVPAF-RG (021808)	198074255	IQP 1697
Fiat Palio	Palio ELX5p. Flex 2008 ARC	2008/2008	PVPAF-URUGUAIANA (021810)	953311643	IOM 7391

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 15.175,65 (quinze mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo este o valor máximo que a Administração se propõe a pagar.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do seguro tem por finalidade manter a frota de veículos em um padrão de segurança, minimizando os riscos de possíveis perdas patrimoniais, tendo em vista a grande quantidade de condutores que utilizam tais veículos.

3.2. Não haverá critérios de sustentabilidade ambiental, visto que o objeto em questão -seguro de veículos -não agride diretamente o meio ambiente, sendo incompatível com a execução do objeto o estabelecimento de critérios socioambientais que objetivam reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente. Além disso, esta exigência poderia reduzir significativamente a participação das empresas interessadas e violaria diretamente o princípio da competitividade. Outrossim, a natureza do objeto a ser licitado não guarda pertinência com as medidas recomendadas pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, obstando a adoção dessas recomendações.

3.3. O agrupamento proposto visa atingir economicidade na contratação tendo em vista que a prestação do serviço por único fornecedor implicará em menor custo, em contraposição à aquisição ou contratação segmentada.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Garantias do seguro:

5.1.1. Garantia a veículos terceiros danos materiais e corporais de terceiros;

5.1.2. Garantia de danos materiais ao veículo;

5.1.3. Garantia de roubo/furto e incêndio do veículo.

5.1.4. Garantia de indenização nos casos de:

a) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

b) Queda acidental de precipícios ou pontes;

c) Queda acidental sobre o veículo por qualquer agente que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como também danos ao veículo consequentes de quedas transportadas pelo mesmo, desde que em decorrência de acidentes de viação, não estender como tal uma simples frenagem;

d) Incêndio e explosão acidental, raio e suas consequências;

e) Acidente durante o transporte por qualquer meio apropriado;

f) Atos danosos praticados por terceiros, exceto aqueles não indenizáveis regulamentados pela SUSEP;

g) Submersão parcial ou total de veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;

h) Roubo ou furto total do veículo, bem como os danos causados por tentativas de roubos ou furtos, incluindo vidros;

i) Quebra de para-brisa total ou parcial, faróis e lanternas;

j) Dano por tentativa ou decorrente de roubo ou furto;

k) Incêndio.

5.2. Cobertura do seguro:

5.2.1. Prazo de cobertura: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data do recebimento da nota de empenho;

5.2.2. Cobertura do risco de veículos (casco) a preço de mercado referenciado com fator de ajuste de 100% (cento por cento) aplicado sobre o valor divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas);

5.2.3. Entende-se por fator de ajuste o percentual determinado pelo segurado no ato da contratação do seguro, a ser aplicado sobre a tabela de referência de cotação para o veículo quando da determinação do valor da indenização de perda total do veículo segurado, na data de liquidação do sinistro.

5.2.4. No caso de ocorrência da extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, vigorará, automaticamente, outra tabela publicada em revistas ou jornais especializados e de grande circulação (ex: tabela da Molicar).

5.2.4.1. Danos materiais a veículos de terceiros (RCF/DMT), no valor mínimo de R\$ 100.000,00;

5.2.4.2. Danos pessoais a terceiros (RCP/DPT) – R\$ 100.000,00 (por veículo);

5.2.4.3. APP (Acidente Pessoal por Passageiro) Morte – R\$ 50.000,00 (por pessoa);

5.2.4.4. APP (Acidente Pessoal por Passageiro) Invalidez Permanente e Parcial – R\$ 50.000,00 (por pessoa);

5.2.5. Assistência 24 (vinte e quatro) horas para os veículos, passageiros e motoristas, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional com guincho e reboque ilimitado (sem limite de KM);

5.2.6. Em casos de pane (avarias) nos veículos deverá haver cobertura total sem limite de quilometragem, inclusive um veículo para conduzir os ocupantes do veículo avariado;

5.2.7. Seguro completo para vidros.

5.3. Das apólices:

5.3.1. Após a data do recebimento da Nota de Empenho, a companhia de seguros terá um prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da realização da vistoria prévia do último veículo, para apresentar as apólices. Mesmo que tal obrigação não aconteça no prazo estipulado, isso não compromete a validade da cobertura deste serviço em caso de sinistro.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), bem como cobertura a terceiros, acidentes pessoais por passageiros, com assistência 24 horas, 7 (sete) dias por semana, pelo período de 01 (um) ano, com garantias e cobertura do seguro, franquia, perfil dos condutores, prêmio total conforme veículos abaixo:

CVPAF-SC					
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO (NOME E MARCA)	MODELO	ANO	LOCALIDADE	RENAVAN	PLACA
Ford Ranger	XL 13p	2009	Florianópolis	119971267	MGO-9369
Fiat Palio	Weekend Attractive 1.4	2011	Florianópolis	296134007	MIU-9621
Fiat Palio	ELX Flex	2008	Imbituba	953160424	MHB-3001
Fiat Palio	ELX Flex	2008	Joinville	953311643	IOM-7573
Nissan Frontier	4x4 XE	2005	São Francisco do Sul	894561189	MDV-1176
Ford Ranger	XL 13p	2008	Dionísio Cerqueira	953160998	MHB-0291
Fiat Palio	Weekend Attractive 1.4	2011	Itajaí	296113646	MIU-8211
Ford Ranger	XL 13p	2009	Itajaí	119970473	MGO-9349
CVPAF-RS					
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO (NOME E MARCA)	MODELO	ANO	LOCALIDADE	RENAVAN	PLACA
Renaut Sandero	Sandero Exp. Flex 2010 1.6 5p.	2010/2010	SEDE (021804)	198022069	IQP1400
Renaut Sandero	Sandero Exp. Flex 2010 1.6 5p.	2010/2010	PVPAF-POA (021807)	197992900	IQP 1375
Renaut Sandero	Doblo c. Flex 2pas. 4CIL	2007/2007	PVPAF-POA (021807)	913572500	INS 2806
Renaut Sandero	Sandero Exp. Flex 2010 1.6 5p.	2010/2010	PVPAF-RG (021808)	198074255	IQP 1697
Fiat Palio	Palio ELX5p. Flex 2008 ARC	2008/2008	PVPAF-URUGUAIANA (021810)	953311643	IOM 7391

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 7.1. A apólice do seguro deverá vigorar pelo período de 01 (um) ano.
- 7.1.1. A empresa contratada deverá observar as seguintes normas técnicas básicas:
- a) Circular SUSEP 269/2004;
 - b) Circular SUSEP 256/2004.
- 7.1.2. O aviso de sinistro será realizado por meio do condutor do veículo, através de telefonema à Central da seguradora, em número que deverá constar em cartão, a ser distribuído pela seguradora em quantidade equivalente ao de veículos segurados.
- 7.1.3. O prazo para atendimento ao veículo sinistrado que necessitar de guincho ou encontrar-se vulnerável, de modo a expor o patrimônio a outros riscos, como o de arrombamento, será de até 45 minutos e o prazo para atendimento ao veículo que necessite de encaminhamento à oficina para reparos será de até 2 (dois) dias úteis.
- 7.1.4. Os veículos são utilizados para o transporte de autoridades, servidores e entrega de documentos oficiais;
- 7.1.5. Não há isenção de IOF;
- 7.1.6. Todos os veículos estão em perfeito estado de funcionamento;

8. DA VISTORIA

- 8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria dos veículos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e das 13:00 às 17:00, devendo o agendamento ser efetuado previamente.
- 8.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Comunicar à Seguradora toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço solicitado.
- 9.2. A **CRPAF-PR/ANVISA** realizará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo da apólice.
- 9.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço realizado no veículo, em caso de sinistro, por intermédio do representante designado.
- 9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.5. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 9.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Vistoriar os veículos, fica a critério da Empresa, mediante solicitação ao setor responsável da **CVPAF-RS e CVPAF/SC/ANVISA**;
- 10.2. O horário para a vistoria, a que se refere o item acima será o do expediente normal dos dias úteis, ou seja, das 8h às 17h; ficando a licitante vencedora agendar com a **CVPAF-RS e CVPAF/SC/ANVISA**; por e-mail ou correspondência oficial, o dia, hora e local das vistorias;
- 10.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigado, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.
- 10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento do serviço de vistoria a ser executada;

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

10.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. Verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as

respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05 de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. Não manter a proposta.
- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 14.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CONFIDENCIALIDADE

- 15.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela ANVISA a tais documentos.

16. DA ÁREA RESPONSÁVEL

- 16.1. CRPAF-PR/ANVISA/Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Paraná.

O presente documento segue assinado pelos Coordenadores Estaduais da CVPAF/SC E CVPAF/RS.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Fernando Galves da Silva**, **Coordenador(a) Estadual de PAF de Santa Catarina**, em 29/11/2019, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Kolm, Coordenador(a) Estadual de PAF do Rio Grande do Sul Substituto(a)**, em 29/11/2019, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dorneles, Coordenador(a) Regional de PAF do Paraná Substituto(a)**, em 29/11/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0826555** e o código CRC **57325CC7**.